



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3243/ 3235 / 3240 / 3236 – Fax. 2022-3249

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2012 **CGRL / INEP**

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – Dec. 6.204/2007)

“BENEFÍCIO I”

PROCESSO N.º 23036.000490/2012-84

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nas instalações do edifício sede do INEP localizado na SRTVS quadra 701 Bloco M em Brasília – DF e no Arquivo Histórico do INEP localizado na garagem do MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3243/ 3235 / 3240 / 3236 – Fax. 2022-3249

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2012

PROCESSO N.º 23036.000490/2012-84

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13 de dezembro 2011, do seu Diretor, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço global que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, IN-MPOG nº 01, de 20 de janeiro de 2010, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 17 de maio de 2012

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nas instalações do edifício sede do INEP localizado na SRTVS quadra 701 Bloco M em Brasília – DF e no Arquivo Histórico do INEP localizado na garagem do MEC.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Anexo “I” – Termo de Referência, e seu encarte “A”:

a1) ENCARTE “A” – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

b) Anexo “II” – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

c) Anexo “III” – Minuta do Contrato

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) empresas não qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10 horas do dia 17 de maio de 2012**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.10.5 e 11.10.6, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A licitante deverá consignar o valor unitário e total do serviço, de acordo, com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art.43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

7.10. Pela prestação dos serviços, o INEP pagará a empresa o menor valor global, estando nele incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas, mediante comprovação do piso salarial fixado pela convenção coletiva dos Sindicatos das Categorias contratadas.

7.11. Possuir os atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados.

7.12. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.13. A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

7.13.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS, ASSIM COMO ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA AO INEP;

7.13.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme item 10 do Anexo "I" – Termo de Referência deste edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais dos serviços ofertados, observando, no que for pertinente, o anexo III da IN /MPOG nº 02 de 2008;

7.13.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.13.4. Especificação detalhada do objeto;

7.13.5. Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO;

7.13.6. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.13.7. Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

7.13.8. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

7.13.9. Apresentar declaração de que, ao final, se for vencedor da licitação, apresentará garantia dos serviços ofertados, nos mesmos termos e condições apresentados em sua proposta; e

7.13.10. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.14. A apresentação da proposta implicará em PLENA ACEITAÇÃO, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.15. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.16. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. **A partir das 10 horas do dia 17 de maio de 2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 13/2012**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. **A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** incluindo todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

10.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 10.1;

10.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

11.4. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item 11.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

11.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

11.6.1. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

11.6.2. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

11.6.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.6.4. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (§ 4º, art 30 da Lei nº 8.666/93), que comprove ter a empresa licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

11.6.5. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2009, constante no Anexo II deste Edital;

11.6.6 A empresa deverá estar devidamente registrada no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no CRA – Conselho Regional de Administração;

11.6.7 O responsável técnico, credenciado no Conselho Regional da Classe (biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico), que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo período da contratação, tem que estar de acordo com a Resolução RDC nº 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

11.6.8 A empresa, para execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas deverá estar autorizada pela ANVISA, com produtos homologados por esta;

11.6.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

11.6.10. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco “M” Edifício Sede do Inep – DF
CEP: 70.340-909**

Fones (61) 2022-3240 / 3235 / 3243/ 3236 – Fax. 2022-3249- e-mail: pregao@inep.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2012 – DGP/CGRL/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.7. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

11.8. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.9. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

11.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.12. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

11.13. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empeno, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.14. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, em campo próprio do Sistema e fora dos respectivos prazos legais,

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Aquisição e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco "M" Edifício Sede do Inep, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento de até 05 (cinco) dias úteis a partir do ateste pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura com a discriminação dos serviços, e comprovada a regularidade da empresa.

14.1.1. Para a realização do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

14.2. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos e prestações de serviços nas condições Contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal /Fatura com os registrados nas requisições de fornecimento, observados os descontos ofertados pela Contratada por ocasião da licitação e preços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

14.3. Caso o(s) serviço(s) seja(m) recusados ou a correspondente Nota Fiscal/ Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.4. Caso não haja expediente no INEP no prazo final estipulado no item 14.1, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

14.5. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada, na Nota Fiscal/Fatura.

14.6. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.7. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

14.8. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

14.9. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

14.10. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

14.11. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

14.12. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de

Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou receber a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratado, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência

II - multa:

a) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor mensal contratado observando o limite de 25 dias, ficando a critério da administração a não aceitação parcial ou total.

b) Multa de 15% (quinze por cento) subsequente aos 25 dias no atraso da execução dos serviços citados na linha "b" no caso de inexecução total do objeto contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.5. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.2 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

15.7. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

15.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de procedimento judicial.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

16.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

16.4. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura tendo validade eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

16.5. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

16.6. Constituem motivos para rescisão do ajuste aqueles previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93

17. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O valor estimado para o período de 12 meses, com base na média aritmética dos preços praticados no mercado, foi de aproximadamente R\$ 15.440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais).

17.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, Fonte de

18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. São todas aquelas constantes do Termo de Referência e seus ENCARTES, partes integrantes deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, IN-MPOG nº 01 de 20 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.3. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.4. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

19.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

19.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

19.11. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

19.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados o disposto no Termo de Referência ficarão a cargo de um representante designado pela

autoridade competente do INEP, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que será o contato entre o preposto da empresa Contratada e o INEP.

19.13. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Edital, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

19.14. Todas as despesas para a prestação dos serviços deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

19.15. Os licitantes deverão vistoriar os locais de realização dos serviços (SRTVS – Setor de rádio e Televisão Sul – Quadra 701 – Edifício Dário Macedo, Bloco “M” e Arquivo Histórico do INEP localizado na garagem do MEC) com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis antes do processo licitatório preenchendo a declaração de vistoria (encarte A).

19.16. O agendamento da vistoria deverá ser feito junto à Coordenação de Recursos Logísticos pelos telefones (61) 20223247/3222 em horário comercial.

19.17. Estará reservado ao INEP o direito de solicitar a substituição dos prestadores de serviço a qualquer momento.

19.18. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

19.19. Os preços praticados pela Licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis.

19.20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 03 de maio de 2012.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA

Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nas instalações do edifício sede do INEP localizado na SRTVS quadra 701 Bloco M em Brasília-DF e no Arquivo Histórico do INEP localizado na garagem do MEC.

02 – DA FORMALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 2.1 Na intenção de conservar e prevenir o ambiente do INEP, se torna necessária à contratação de empresa especializada no ramo de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas.
- 2.2 Os serviços deverão eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores.
- 2.3 A contratação destes serviços se enquadra como serviço comum e trata-se de uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais do INEP, sem o agravo à saúde humana e/ou prejuízos econômicos. A contratação de pessoa *jurídica*, para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra como serviço comum e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010; e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

03 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DE SERVIÇOS

- 3.1 Serão consideradas, para fins dos serviços deste Termo de Referência, as áreas internas e externas do edifício sede do INEP e do Arquivo Histórico do INEP, que se distribuem da seguinte forma:

LOCAL	ÁREA (m²)
2° Subsolo	977,80
1° Subsolo	903,19
Térreo – Área Interna	559,42
Pavimento Tipo – 1° ao 7° (936,54 m ² x 7)	6.555,78
Casa de Maquinas e Barriletes	82,60
Térreo – Área Externa	504,58
Arquivo Histórico do INEP	1.012,08
Área Total Construída	10.595,45

3.2 Os trabalhos de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas deverão ser efetuados de forma preventiva e corretiva, através do emprego simultâneo de produtos químicos e de técnicas físicas de controle;

3.3 Na prestação dos serviços, a empresa deverá fornecer todos os materiais pertinentes à desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas.

3.4 O fornecimento do material de prevenção e aplicação dos produtos próprios para desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas será de responsabilidade da empresa e deverá estar previsto na planilha de custos.

3.5 As aplicações de produtos preventivos deverão ser feitas nos primeiros 15 dias após a assinatura do contrato, com repetição trimestralmente no mês que suceder aquela aplicação, sempre em fins-de-semana, pré-agendados com a Fiscalização uma semana antes.

04- DOS LOCAIS E HORARIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratada deverá prestar os serviços no edifício sede do INEP e no Arquivo Histórico do INEP aos sábados, domingos e feriados.

4.2 Em comum acordo com o INEP, os serviços poderão, eventualmente, serem feitos durante a semana.

05- DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Inicialmente, através de inspeção, deverá ser efetuado um diagnóstico dos locais visando avaliar a situação e planejar as ações a serem implementadas.

5.2 Posteriormente deverão ser executadas operações de desinsetização de insetos alados e rasteiros (tais como baratas, moscas, mosquitos, traças, lacraias, formigas, etc.), desratização, e descupinização de cupins de madeira seca, de solo, e de alvenaria.

5.3 Os procedimentos de combate às pragas devem estar de acordo com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos legais originados do Ministério da Saúde e da ANVISA.

5.4 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, ratos, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes; animais que infestam ambientes urbanos.

5.5 Deverão ser aplicados os praguicidas adequados ao combate de pragas-alvo e às necessidades de cada ambiente, ao menos uma vez a cada trimestre, em conformidade com as normas de segurança, incluindo as seguintes técnicas:

- Pulverização: nos rodapés, embaixo de pias, frestas, ralos, mesas, ambiente externo, etc.
- Pó: nos terminais elétricos e tubulações de esgoto.
- Gel: distribuir gotas em locais onde não é adequada a aplicação de outros produtos (arquivos, gavetas, despensas, etc.).
- Iscas granuladas para desratização: deverão ser postas em todos os locais que possam ser freqüentados por ratos, em três etapas consecutivas, com intervalo de 07 (sete) dias cada.

- **A Contratada deverá inspecionar as instalações do Arquivo Histórico do INEP na primeira semana de cada mês, apresentando diagnóstico por escrito à Fiscalização, com apontamento de situações encontradas que possam facilitar a proliferação de pragas e orientando sobre a sua correção;**
- Os serviços corretivos deverão ser executados a qualquer tempo, em fim-de-semana, sempre que se faça necessário, mediante comunicação feita pelo Fiscal do contrato, ou em função de vistoria feita pela Contratada;
- A Contratada para a execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas deverá ser autorizada pela ANVISA, com produtos homologados por esta;
- Os serviços deverão eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores, através de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade, de baixo odor e toxicidade, liberados e supervisionados pela vigilância sanitária;
- Deverão ser tomadas medidas visando prevenir riscos à equipe do INEP, a seus visitantes, assim como aos profissionais que forem aplicar os produtos, que deverão fazer uso de equipamentos e utensílios de proteção adequados;

5.6 A CONTRATADA para a execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, deverá ter os produtos homologados pela ANVISA e autorizada pela mesma;

5.7 A cada serviço executado a Contratada deverá fornecer comprovante com os dados da empresa, nome e concentração dos produtos usados, telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo, a data de validade do serviço e a data de quando ele será feito.

06 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A licitante deverá consignar o valor unitário e total do serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes deste Termo.

6.2 Pela prestação dos serviços, o INEP pagará a empresa o menor valor global, estando nele incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas, mediante comprovação do piso salarial fixado pela convenção coletiva dos Sindicatos das Categorias contratadas.

6.3 Possuir os atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados.

6.4 A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) especificação detalhado do objeto.

c) Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

d) nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

e) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

- 6.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo e em Edital.
- 6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente neste Termo e respectivo Edital/Contrato, que não atendam as especificações constantes dos Encartes ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7- OBRIGAÇÕES DO INEP

- 7.1 Propiciar acesso aos profissionais da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- 7.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 7.3 Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;
- 7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 7.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais;
- 7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo INEP;
- 7.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.9 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 7.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do INEP;
- 7.11 Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 7.12 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 7.13 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 7.14 Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;
- 7.15 Pela prestação dos serviços o INEP pagará a empresa o valor obtido em licitação pública, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o INEP;
- 7.16 A existência da Fiscalização do INEP, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.
- 7.17 Estará reservado ao INEP o direito de solicitar a substituição dos prestadores de serviço a qualquer momento.

08- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização. Citam-se como motivos de solicitação de substituição pela Fiscalização: indisciplina, baixa produtividade e não uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's;

8.2 Deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás com fotografia recente;

8.3 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mau súbito, por meio de seus encarregados;

8.4 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e de acidentes de trabalho;

8.5 Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens, equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou não sejam homologados pela ANVISA;

8.6 Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre objetos e equipamentos;

8.7 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.

8.8 Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

8.9 Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos;

8.10 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

8.11 Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços;

8.12 Deverá ser apresentado comprovante de manutenção preventiva dos equipamentos usados na execução dos serviços, conforme orientação do fabricante, antes do uso no Arquivo Histórico do INEP;

8.13 Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos de produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;

8.14 A fiscalização poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mal estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou à saúde e segurança das pessoas;

8.15 O supervisor da Contratada deverá comparecer ao Arquivo Histórico do INEP pelo menos uma vez durante a execução dos serviços.

09 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Diretor de Gestão e Planejamento, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

- 9.2 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.
- 9.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessário.
- 9.5 A Administração, devidamente representada na forma do subitem 9.1, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o INEP, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.
- 9.6 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

10- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1 Os preços cotados deverão ser justificados e comprovados através de planilhas analíticas, dados históricos da empresa e propostas de fornecedores, de modo a comprovar a exequibilidade da proposta;
- 10.2 A adjudicação ficará condicionada à apresentação de planilha final, contemplando o último lance da vencedora.

11- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 As empresas interessadas em participar da licitação pública deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica firmado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 A CONTRATADA para a execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas deverá estar autorizada pela ANVISA e estar de acordo com a Resolução RDC nº52/2009.
- 11.3 Deverão estar devidamente registrado(s) no Sicaf – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no CRA - Conselho Regional de Administração.

12- DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

13- DOS PREÇOS

- 13.1 Pela prestação dos serviços o INEP pagará à(s) empresa(s) os valores obtidos em licitação pública estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas;

14- DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento à(s) Contratada(s) será efetuado após a execução dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da Contratada.
- 14.2 O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis à partir do ateste pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.
- 14.3 Cumpre ressaltar que conforme item 3.5 serão necessários 04 aplicações preventivas num prazo de 12 meses, e as corretivas (sem custo para o INEP) a qualquer momento.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O não cumprimento deste Termo de Referência/Edital, das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art.28º do decreto nº 5450/2005, sobre os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) não manter a proposta, injustificadamente;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) fizer declaração falsa;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 15.2 Simultaneamente com as aplicações do item anterior e com base nos artigos nºs 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, às seguintes penalidades, prévio da citação e da ampla defesa:
- a) Advertência;
 - b) multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor mensal contratado observando o limite de 25 dias, ficando a critério da administração a não aceitação parcial ou total.
 - c) multa de 15% (quinze por cento) subsequente aos 25 dias no atraso da execução dos serviços citados na linha “b” no caso de inexecução total do objeto contratada.
- 15.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando a do pagamento a ser efetuado.
- 15.6 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da

CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da fonte de recursos: Ação 2000 – Administração da unidade.

17- DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

17.1 O valor estimado para o objeto deste Pregão Eletrônico é de R\$ 15.440, 00(Quinze mil quatrocentos e quarenta reais) conforme pesquisa de mercado realizada pela Coordenação de Recursos Logísticos.

18- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

18.1 Os licitantes deverão vistoriar, os locais de realização dos serviços (SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul – Quadra 701 – Edifício Dário Macedo, Bloco “M” e Arquivo Histórico do INEP localizado na garagem do MEC) com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços deste Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis antes do processo licitatório preenchendo a declaração de vistoria (encarte A);

18.2 O agendamento da vistoria deverá ser feito junto à Coordenação de Recursos Logísticos pelos telefones (61) 2022-3247/ 3222 em horário comercial.

(Original assinado por: **Fabricio Pereira Correia**)
Chefe de Divisão

De acordo,

(Original assinado por: **Marcelo Guimarães Cortes**)
Coordenador Geral de Gestão de Pessoas e Organização - Substituto

Aprovo, conforme disposto no inciso II, art. 9º do Decreto nº 5.450/05.

(Original assinado por: **Denio Menezes da Silva**)
Diretor de Gestão e Planejamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL**

Encarte A

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação no certame licitatório acima indicado que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida no endereço, através de seu representante, obteve o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração de proposta para prestação de SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NAS DEPENDÊNCIAS DO INEP E DO ARQUIVO HISTORICO DO INEP, conforme o Termo de Referência e no Edital, tomando ciência do endereço, das características, das condições especiais e das dificuldades relacionadas com a execução do objeto da licitação.

(Nome)

Dados do Representante da Empresa que realizou a vistoria:

Nome:

Profissão:

Identidade/CPF/Conselho de Classe:

Data da Vistoria:

Assinatura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIO
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 13/2012
CGRL/INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

M I N U T A DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.000490/2012-84 **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATO N.º /2012.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede do Inep, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. DENIO MENEZES DA SILVA, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no D.O.U. de 26/04/2010, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, na qualidade de **CONTRATANTE** doravante denominado INEP e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 23036.000490/2012-84, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, IN-MPOG nº 02/2008 e IN-MOPG nº 01/2010, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nas instalações do edifício sede do INEP localizado na SRTVS quadra 701 Bloco M em Brasília-DF e no Arquivo Histórico do INEP localizado na garagem do MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2012 – DGP/CGRL/INEP, nos termos do PROCESSO Nº 23036.000490/2012-84, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2012.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá seguir as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

São consideradas, para fins dos serviços do Termo de Referência, as áreas internas e externas do edifício sede do INEP e do Arquivo Histórico do INEP, que se distribuem da seguinte forma:

LOCAL	ÁREA (m²)
2° Subsolo	1.012,78
1° Subsolo	936,28
Térreo – Área Interna	559,42
Pavimento Tipo – 1° ao 7° (882,09 m ² x 7)	6.171,63
Casa de Maquinas e Barriletes	82,60
Térreo – Área Externa	504,58
Arquivo Histórico do INEP	1.012,08
Área Total Construída	10.279,37

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas deverão ser efetuados de forma preventiva e corretiva, através do emprego simultâneo de produtos químicos e de técnicas físicas de controle.

Parágrafo Segundo – Na prestação dos serviços, a empresa deverá fornecer todos os materiais pertinentes à desintetização, desratização, descupinização e controle de pragas.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento do material de prevenção e aplicação dos produtos próprios para desintetização, desratização, descupinização e controle de pragas será de responsabilidade da empresa e deverá estar previsto na planilha de custos.

Parágrafo Quarto – As aplicações de produtos preventivos deverão ser feitas nos primeiros 15 dias após a assinatura do contrato, com repetição trimestralmente no mês que suceder aquela aplicação, sempre em fins de semana, pré-agendados com a Fiscalização uma semana antes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços no edifício sede do INEP e no Arquivo Histórico do INEP aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único – Em comum acordo com o INEP, os serviços poderão, eventualmente, serem feitos durante a semana.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Inicialmente, através de inspeção, deverá ser efetuado um diagnóstico dos locais visando avaliar a situação e planejar as ações a serem implementadas.

Parágrafo Primeiro – Posteriormente deverão ser executadas operações de desinsetização de insetos alados e rasteiros (tais como baratas, moscas, mosquitos, traças, lacraias, formigas, etc.), desratização, e descupinização de cupins de madeira seca, de solo, e de alvenaria.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos de combate às pragas devem estar de acordo com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos legais originados do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Parágrafo Terceiro – Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, ratos, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes; animais que infestam ambientes urbanos.

Parágrafo Quarto – Deverão ser aplicados os praguicidas adequados ao combate de pragas-alvo e às necessidades de cada ambiente, ao menos uma vez a cada trimestre, em conformidade com as normas de segurança, incluindo as seguintes técnicas:

- Pulverização: nos rodapés, embaixo de pias, frestas, ralos, mesas, ambiente externo, etc.
- Pó: nos terminais elétricos e tubulações de esgoto.
- Gel: distribuir gotas em locais onde não é adequada a aplicação de outros produtos (arquivos, gavetas, despensas, etc.).
- Iscas granuladas para desratização: deverão ser postas em todos os locais que possam ser freqüentados por ratos, em três etapas consecutivas, com intervalo de 07 (sete) dias cada.
- **A Contratada deverá inspecionar as instalações do Arquivo Histórico do INEP na primeira semana de cada mês, apresentando diagnóstico por escrito à Fiscalização, com apontamento de situações encontradas que possam facilitar a proliferação de pragas e orientando sobre a sua correção;**
- Os serviços corretivos deverão ser executados a qualquer tempo, em fim-de-semana, sempre que se faça necessário, mediante comunicação feita pelo Fiscal do contrato, ou em função de vistoria feita pela Contratada;
- A Contratada para a execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas deverá ser autorizada pela ANVISA, com produtos homologados por esta;
- Os serviços deverão eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores, através de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade, de baixo odor e toxicidade, liberados e supervisionados pela vigilância sanitária;
- Deverão ser tomadas medidas visando prevenir riscos à equipe do INEP, a seus visitantes, assim como aos profissionais que forem aplicar os produtos, que deverão fazer uso de equipamentos e utensílios de proteção adequados;

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA para a execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, deverá ter os produtos homologados pela ANVISA e autorizada pela mesma.

Parágrafo Sexto – A cada serviço executado a Contratada deverá fornecer comprovante com os dados da empresa, nome e concentração dos produtos usados, telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo, a data de validade do serviço e a data de quando ele será refeito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

1. Propiciar acesso aos profissionais da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
3. Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo INEP;
8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do INEP;
11. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
13. Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;
14. Pela prestação dos serviços o INEP pagará a empresa o valor obtido em licitação pública, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o INEP;

15. A existência da Fiscalização do INEP, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

II ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

1. A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização. Citam-se como motivos de solicitação de substituição pela Fiscalização: indisciplina, baixa produtividade e não uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's;

2. Deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás com fotografia recente;

3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mau súbito, por meio de seus encarregados;

4. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e de acidentes de trabalho;

5. Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens, equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou não sejam homologados pela ANVISA;

6. Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre objetos e equipamentos;

7. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários;

8. Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

9. Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços" imediatamente à execução dos trabalhos;

10. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

11. Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços;

12. Deverá ser apresentado comprovante de manutenção preventiva dos equipamentos usados na execução dos serviços, conforme orientação do fabricante, antes do uso no Arquivo Histórico do INEP;

13. Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos de produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;

14. A fiscalização poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mal estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou à saúde e segurança das pessoas;

15. O supervisor da Contratada deverá comparecer ao Arquivo Histórico do INEP pelo menos uma vez durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Diretor de Gestão e Planejamento, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessário.

Parágrafo Quarto – A Administração, devidamente representada na forma do caput desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o INEP, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis à partir do ateste pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

Parágrafo Primeiro – Para a realização do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Segundo - O pagamento à(s) Contratada(s) será efetuado após a execução dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos e prestações de serviços nas condições Contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal /Fatura com os registrados nas requisições de fornecimento, observados os descontos ofertados pela Contratada por ocasião da licitação e preços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

Parágrafo Quarto - Caso o(s) serviço(s) seja(m) recusado(s) ou a correspondente Nota Fiscal /Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quinto - Caso não haja expediente no INEP no prazo final estipulado no *Caput* deste artigo, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

Parágrafo Sexto - Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Oitavo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Nono – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Décimo Primeiro – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com base nos artigos nºs 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, às seguintes penalidades, prévio da citação e da ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa:

b) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor mensal contratado observando o limite de 25 dias, ficando a critério da administração a não aceitação parcial ou total;

c) Multa de 15% (quinze por cento) subsequente aos 25 dias no atraso da execução dos serviços citados na linha “b” no caso de inexecução total do objeto contratada.

III) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso,

poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos § 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Décima poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Parágrafo Quarto – A sanção estabelecida no inciso IV da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

Parágrafo Sétimo – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), pela prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nas instalações do edifício sede do INEP e Arquivo Histórico localizado na garagem do MEC.

Parágrafo Único - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2012, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho 044028, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ____2012NE____, de xx/xx/xx, no valor de ____ (____) em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 55, do art. 78 e inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de

ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente a prestação dos serviços e desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

Parágrafo Terceiro – Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, IN-MPOG nº 02/2008, IN-MPOG nº 01/2010 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Quinto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sexto - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Sétimo – Os licitantes deverão vistoriar, os locais de realização dos serviços (SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul – Quadra 701 – Edifício Dário Macedo, Bloco “M” e Arquivo Histórico do INEP localizado na garagem do MEC) com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis antes do processo licitatório preenchendo a declaração de vistoria (encarte A).

Parágrafo Oitavo – O agendamento da vistoria deverá ser feito junto à Coordenação de Recursos Logísticos pelos telefones (61) 2022-3247/ 3222 em horário comercial.

Parágrafo Nono – Estará reservado ao INEP o direito de solicitar a substituição dos prestadores de serviço a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

DENIO MENEZES DA SILVA

Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Brasília-DF, XX de XXXXX de 2012

**Nome do Representante Legal
pela EMPRESA CONTRATADA**

Nome:

RG:

CPF: